



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**

**1. Processo nº:** 9206/2017

**2. Classe de Assunto:** Tomada de Contas

**2.1. Assunto:** Tomada de Contas Especial referente as Contas de Ordenador de Despesas do Exercício de 2016

**3. Responsáveis:**

i. Vinicius Donnover Gomes – CPF: 856.806.991-68 – Gestor de 01/01/2013 a 31/07/2016

ii. Manoel Natalino Pereira Soares – CPF: 793.695.531-34 – Gestor de 01/08/2016 a 31/12/2016

**4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Goiatins – CNPJ: 01.832.476/0001-51

**5. Relator:** André Luiz de Matos Gonçalves

**6. Representante do Ministério Público:** Litza L. Gonçalves

**7. Procurador Constituído nos autos:** não há

## **8. DESPACHO Nº 343/2019**

8.1. Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Prefeitura Municipal de Goiatins, contra os Senhores ex-prefeitos Vinicius Donnover Gomes – CPF: 856.806.991-68 – Gestor de 01/01/2013 a 31/07/2016, e Manoel Natalino Pereira Soares – CPF: 793.695.531-34 – Gestor de 01/08/2016 a 31/12/2016, em virtude da ausência de Prestação de Contas de ambos, referente ao exercício de 2016.

8.2. Aportado o feito nesta Relatoria determinei de imediato sua autuação, evento 2, e, ato contínuo, à 2ª Diretoria de Controle Externo e Ministério Público de Contas para as análises de praxe.

8.3. Inobstante a manifestação técnica, evento 5, e Parecer do Parquet de Contas, evento 6, não considero estabilizado o objeto do processo, logo, não o aprecio como maduro para a garantia da ampla defesa e do contraditório, com fim último de julgamento de mérito.

8.4. Portanto, **remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal-COACF**, para devida instrução e exame conclusivo, capaz de demonstrar a correta:

i. delimitação dos fatos da TCE;

ii. identificação dos responsáveis, com períodos e valores bem delineados;

iii. quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis (inclusive cruzando os dados dos extratos das contas e repasse de recursos como FPE, FPM, FMS, FNDE, FUNDEB, receitas locais, e outros se houver, indicando origem e data da ocorrência).

8.5. Ademais, de plano, registro que caso a Unidade Técnica entenda pela devolução dos autos à Comissão Tomadora das Contas, indique a metodologia a ser adotada, levando em consideração a assentada ausência de documentos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Conselheiro **André Luiz de Matos Gonçalves**  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 15/04/2019 18:42:38